

CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS: DEMOCRACIA E REPRESSÃO DOS DIREITOS HUMANOS¹

CRIMINALIZATION OF SOCIAL MOVEMENTS: DEMOCRACY AND REPRESSION TO HUMAN RIGHTS

Aton Fon Filho

RESUMO

A constitucionalização da sociedade brasileira, ao fim da ditadura militar, gerou inúmeros e extensos avanços na organização e manifestação sociais, repercutindo em conquistas jurídicas fundamentais que, por sua vez, abriram espaço para novos avanços organizacionais e de luta dos movimentos e agentes sociais.

Tem início, em seguida, um movimento em sentido contrário, visando a restringir o espaço da luta social, para impedir, limitar ou modificar a concretização dos direitos sociais – Direitos Humanos – inscritos na Constituição Federal, num movimento de retorno à plenitude do exercício, pelo Estado, de seu papel de garantidor de dominação.

Interessa-nos o exame do desenvolvimento desses movimentos sociais, de suas demandas, métodos e lutas, bem como os mecanismos desenvolvidos e empregados para seu enfrentamento, do ponto de vista de sua adequação, legitimidade e legalidade.

PALAVRAS CHAVES: PARTICIPAÇÃO POLÍTICA - MOVIMENTOS SOCIAIS –
REPRESSÃO - CRIMINALIZAÇÃO.

ABSTRACT

At the end of military dictatorship, the return of Brazilian society to constitutional frames generated many and large advances in organization and social manifestations that reflect in fundamental legal conquests that opened new trails for new organizational advances e social agents and movements struggle.

In the sequence, began a new movement in the opposite direction, looking for restrict social struggle space, to obstruct, restrain or modify the fulfillment of the

constitutionalized social rights – Human Rights –, in a movement of going back to the plenitude of the rule of State as domination guarantee.

We are interested in examining the role of the social movements, their demands, methods and struggles, as much as the mechanisms developed and used to confront them, under the view point of their legality and legitimacy.

KEYWORDS: POLITICAL PARTICIPATION - SOCIAL MOVEMENTS - REPRESSION - CRIMINALIZATION.

INTRODUÇÃO

Já desde os gregos se louvava a participação dos cidadãos na política, na demanda e na formulação e implementação de seus direitos sociais.

Na sociedade contemporânea brasileira, a irrupção da cidadania em diferentes espaços de articulação e participação – conselhos, fóruns, conferência - não tirou importância dos movimentos sociais, mas, ao contrário, cresceu-a.

Ainda que formalmente enunciados como “direitos e garantias fundamentais”, os direitos sociais inscritos nos artigos 6º a 9º da Constituição Federal, quer para sua implementação, quer para sua observância, demandam a participação massiva da população.

Em contrapartida, o interesse na manutenção do status quo vê-se ante a necessidade de impor freios a essa participação.

A entrada do Brasil no processo de globalização e as políticas estatais desenvolvidas ao longo de vinte anos, redundaram em forte frenagem do processo econômico e expropriação de riquezas nacionais e sociais. Em paralelo com as ações de privatização de bens e serviços públicos, a redução de garantias e suportes sociais, com a seguridade e previdência sociais em destaque, aprofundaram o abismo social e a marginalização.

A queda vertiginosa da indústria de transformação durante a década de 90 implicou forte elevação das taxas de desemprego e semelhante piora da qualidade dos empregos ainda disponíveis. Como efeito mais imediata, a amplitude e profundidade das lutas sindicais do final da década de 70 até meados de 80, transformaram-se num temor dos

trabalhadores urbanos pela perda das ocupações, repercutindo fortemente em redução da atividade reivindicativa.

Os atuais movimentos sociais urbanos, não vinculados diretamente ao mundo do trabalho, mas estruturados a partir de organizações territoriais e demandas que não os colocam diretamente em oposição ao capital, mas em confronto com o Estado e seus imperativos de definir e implementar políticas públicas, movimentam-se numa faixa cidadã que, se não lhes rouba participação no espectro da luta de classes, permite a busca de atendimento de necessidades que redundam, por fim, em incrementar por via indireta, os salários rebaixados mercê da explosão da mão de obra disponível em decorrência de seguidos downsizing, fechamento de fábricas e reduzido crescimento industrial.

Quanto aos movimentos sociais rurais, livres inicialmente desse temor do capital, viveram um crescimento de sua importância e mobilizações que veio paralelo e foi, de certa forma, incrementado pela expulsão de trabalhadores urbanos desempregados, num movimento de retorno.

Quer por seus métodos e especificidades organizativas, quer pelas demandas que vocalizam, os movimentos sociais, em particular aqueles do mundo rural, de algum modo lograram manter e exercer ao longo de quase um quarto de século um potencial de mobilizações que têm servido para sinalizar as possibilidades combativas e de vitórias na luta de classes, mesmo num cenário de forte crise de emprego, desarticulação dos trabalhadores e confusão de lideranças sindicais.

Nesse particular, sua ação tem adquirido importância destacada, em virtude desse prolongado período de descenso das lutas sindicais e em virtude dos sinais que apontam uma retomada da atividade industrial e do emprego de mão-de-obra operária, a partir de 2003. Essa redução das alentadas taxas de desemprego anteriores permitiu um crescimento do grau de formalização no mercado de trabalho que atingiu um patamar recorde de 49%, enquanto os informais alcançam 19 e os empregadores 5 por cento.

Não dispomos para este estudo, é verdade, de indicadores que permitam avaliar a incidência dessa transformação sobre a disposição de luta dos trabalhadores. Mas, assim como a restrição da disponibilidade de emprego constrange a mão-de-obra à submissão

às exigências do capital, os momentos de forte crescimento da necessidade de força de trabalho aumentam a capacidade de negociação dos trabalhadores e sua confiança nos movimentos reivindicatórios.

De outra parte, uma como outra repercussões sobre a consciência e disposição de luta não decorrem automaticamente das inflexões da curva de emprego, o que, se não permite ainda afirmar se e quando as manifestações podem se tornar perceptíveis, não exclui, porém, a possibilidade de se afirmar a tendência.

Luzes de crise brilham no horizonte internacional e seus raios ainda bruxuleantes já anunciam a possibilidade de iluminar decisivamente o cenário econômico brasileiro. Não podemos dizer se esses impactos serão sentidos antes que se firme na consciência dos trabalhadores as possibilidades e os desejos de luta, ou antes que comecem eles a se manifestar e acumular em ações concretas.

Mas não cabe dúvida de que também as preocupações dos capitalistas se devem voltar para essas hipóteses e, por isso, às necessidades de reprimir as atividades do movimento sindical se vão somando, imperativas e urgentes, as de confrontar ações dos movimentos sociais rurais e urbanos, já que são elas, afinal, não apenas perigoso exemplo a atuar nas franjas da ação consciente, como a influir nesse espírito social disseminado que faz tantas vezes com que situações aparentemente calmas se vejam de súbito transtornadas por processos subjacentes em tempestades e tornados.

Posto o foco da repressão nos movimentos sociais, vem a lume a exigência de conhecê-la.

Não se conhece discrepância quanto ao caráter repressivo de ações empregadas para estabelecer limites à ação dos movimentos sociais, pondo-se a divergência quando se refere suas legalidade e legitimidade.

São esses movimentos expressão de demandas legítimas da sociedade brasileira? São os métodos e as ações utilizadas para manifestar tais demandas adequadas? Legítimas? Legais?

Fincam, os agentes estatais mais diretamente ligados às lides repressivas – policiais, promotores de justiça e magistrados, atenção e relevo à necessidade de estabelecer e

limites às ações desses grupos sociais, sob o entendimento de que põem elas em risco o estado de direito ao confrontarem o direito positivado.

De outra parte, põe-se a questão de que, alegadamente, trata-se de repressão a organizações, ações e demandas econômicas, culturais e sociais, pelo que seria de tê-las como representativas e expressivas de pleitos na esfera dos direitos humanos. E, ainda, de que os pleitos de direitos humanos em geral constituem não apenas uma subsunção da realidade à legalidade vigente, mas esforço de construção de uma nova legalidade, adequada à defesa e concretização desses direitos que se vão gerando no dia-a-dia e que buscam um respeito ainda inexistente. Por isso, a legalidade vigente é em si, muitas vezes, contraditória com aqueles direitos que, por merecerem prevalecer sobre elas, não na admitem.

A dissonância entre legitimidade e legalidade ganha importância quando se encara a questão da ação dos movimentos sociais e sua repressão, dando vezo a um novo confronto, o do estabelecimento de limites à ação reivindicativa ou o de peias melhor estabelecidas frente às próprias ações repressivas.

A Constituição Federal estabeleceu compromissos com a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Traçou, ainda, objetivos fundamentais a serem atingidos, enumerados estes no Art. 3º – construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Compromissos e objetivos apontam igualmente para a necessidade de ouvir a voz da sociedade e os modos dela se expressar são tornados ilimitados quando se garante, no art. 5º, a liberdade de expressão do pensamento.

Tornam-se cada vez mais frequentes as invocações de ação repressiva e de restrições à atuação dos movimentos sociais, na mídia e no aparelho de estado.

Ressuscitam-se mecanismos que o passado esquecera nas gavetas – como a Lei de Segurança Nacional – e o exercício da tortura é considerado justificado por serem os vitimizados integrantes de movimentos reivindicatórios tidos por exacerbados.

Cresce o inconformismo ante a ausência de meios eficazes para direcionar e dar tratamento às demandas, ante o ressurgimento da tese de que “a questão social é um caso de polícia.”

Os níveis de radicalização em ascensão impõem uma visão sobre essas demandas e seus meios de demandar, bem como suas limitações e seus meios de limitar.

A postergação do atendimento das demandas econômicas sociais e culturais dos diferentes grupos marginalizados da sociedade brasileira gera situações limítrofes e exacerba os ânimos.

O processo de globalização e existência de um estado de direito põe na ordem do dia para os movimentos sociais no Brasil demandas que vão além daquelas que imediatamente lhes dão origem.

Comandado pela mídia, assumindo esta o papel de mecanismo de expressão das vontades das classes dominantes, em oposição à dos demais setores da sociedade, o Estado Brasileiro vem assumindo cada vez mais às claras o múnus de *gendarme* em oposição ao de árbitro.

Somam-se e se articulam diversas atividades estigmatizadoras do ideário das organizações e das lutas dos movimentos sociais; restritivas da veiculação de suas demandas e de sua existência organizada e repressiva de suas ações.

Essas atividades, articuladas, apontam para negar a possibilidade de exercício da democracia, tisonando de descabidas e ilegais as demandas e terroristas as ações para sua consecução.

Essa articulação se faz em desfavor da sociedade e da realização dos direitos humanos, e põe o Estado a serviço de interesses privados, chegando ao ponto mesmo de privatizar o monopólio da violência.

Dizer dessa forma não implica desconhecer que cambiável será, também, o Estado as formas jurídicas, políticas, religiosas, artísticas etc...

A própria consciência dos direitos humanos foi concorde com o desenvolvimento da sociedade humana, resultando de condições que permitiram a compreensão de que todos os homens são dotados de inerente dignidade.

Por isso, a expansão e a concretização dos direitos humanos pressupõem sempre a existência desses conflitos que opõem a sociedade a seus dominadores, que opõem sempre a ação desses dominadores para conter as demandas sociais, e supõe alguma ação articulada do Estado com os dominadores para garantir a estabilidade das relações de produção.

Com Gramsci, entendemos que a preservação da dominação não-na buscam os dominantes consagrar apenas pelo exercício direto da violência, sendo esta, ao revés, secundarizada e invocada apenas em derradeira instância, válidos primordialmente os recursos ideológicos e culturais, no estabelecimento da hegemonia que torne aceitável a dominação exercida.

E é nesse sentido que o enfrentamento à demanda por direitos humanos deve-se fazer no sentido de negar tais direitos, como de reprimir sua invocação.

OS MOVIMENTOS SOCIAIS

De que movimentos sociais falamos?

Inexiste todavia acordo sobre uma definição universalizante do que sejam movimentos sociais.

Já se tem englobado sob o termo acepções mais amplas e abstratas, que incluem todas as manifestações sociais populares, como os levantes e insurreições anteriores e da primeira metade do Império, ainda que desprovidos muitas vezes de plataformas político-ideológicas claras³. Nesse sentido, o termo faz referência a processos e grupos não-institucionalizados e suas lutas dadas com o objetivo de realizar transformações sociais, em particular no que tange à produção e apropriação das riquezas.

Mas, como diz o Movimento Nacional de Direitos Humanos (ele próprio um movimento social resultado da articulação de outros),

“Os Movimentos Sociais Brasileiros se apresentam em diferentes configurações, um setor está articulado através de grupos organizados de base, em redes em nível regional e nacional, outros organizam pessoas e segmentos os mais diferenciados e sejam aqueles que se estruturam como redes ou juntando pessoas organizam os setores mais frágeis e explorados da sociedade brasileira, como: sem terra, assentados, pequenos agricultores, mulheres, quilombolas, indígenas, pessoas sem casa em áreas urbanas, favelados, pessoas presidiárias, adolescentes e jovens pobres e negros, homossexuais, travestis, entre outros. Todos estes grupos representam não apenas os Movimentos sociais organizados, mas também sua própria existência revela o teor dos principais problemas sociais presentes no Brasil quando se realiza uma análise da conjuntura sociopolítica do país.”⁴

Isso permite ter por adequadas e cumulativas visões de que movimento social é, (SCHERER–WARREN 1987, p.12) “um grupo mais ou menos organizado, sob uma liderança determinada ou não, possuindo um programa, objetivo ou plano comum, visando a um fim ou mudança social” como de que (EVERS, 1989, p.10) “Os movimentos sociais apresentam perfis organizativos próprios, uma inserção específica na tessitura social e articulações particulares com o arcabouço político-institucional.”

Não se pode descartar, porém, que são aqueles movimentos sociais que alcançam maior grau de organização, às vezes expandindo-se nacionalmente e desenvolvendo e institucionalização, plataformas programáticas, métodos e formas de consciência particulares que têm logrado mais efetividade em sua ação, assim como a atenção e a repressão. É o que se dá, particularmente, com os movimentos sociais rurais, organizados na esteira da experiência do MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, o Movimento dos Atingidos por Barragens, o Movimento das Mulheres

Camponesas, o Movimento dos Pequenos Agricultores e outros, mas também com articulações do Movimento de Moradia e a Central de Movimentos Populares.

Esses movimentos têm origem recente no Brasil, datando os primeiros do período liberal-desenvolvimentista, quando o Partido Comunista Brasileiro faz um esforço para articular movimentos localizados nas 1ª e 2ª Conferência Nacional dos Trabalhadores Agrícolas realizadas em 1953 e 54 e no I Congresso Nacional dos Lavradores e Trabalhadores Rurais, que teve lugar em Belo Horizonte, em 1961.

Embora sem vencer a característica de movimento local, ganham força as Ligas Camponesas, que apresentavam uma proposta de reforma agrária radical e lograram organizar, com certa rapidez, camponeses de Pernambuco e Paraíba; e o pequeno, mas significativo, MASTER-Movimento dos Agricultores Sem Terra, do Rio Grande do Sul, que impulsionado pelo apoio do governo de Leonel Brizola, ganhou alguma notoriedade e a repressão promovida por Ildo Meneghetti.

O golpe militar de 1964 esmagou os movimentos existentes, em especial as Ligas Camponesas, que tiveram vários de seus dirigentes presos, assassinados e pelo menos um deles desaparecido.

Movimentos sociais de destaque somente voltaram a aparecer já no período de ocaso do regime ditatorial, valendo mencionar o Movimento Contra a Carestia, que contava com o apoio da igreja católica e cresceu graças à adesão das comunidades eclesiais de base.

Dos movimentos sociais atualmente em atividade no Brasil, o MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra é, de longe, o mais organizado e o que mais impacto tem na cena política.

Como já foi apontado anteriormente, a condição de movimento social o põe diretamente em oposição ao Estado, de quem busca arrancar o atendimento de sua demanda constitutiva – a reforma agrária – e em face de quem se politizou, no sentido de que sua luta, reivindicativa na origem, por sua própria dinâmica se vê em seguida posta diante da necessidade de transformações sociais mais radicais, dado que seu interlocutor é exatamente aquele que, em nome dos dominantes, exerce a dominação.

É essa característica, aliás, a que faz com que qualquer novo movimento social se veja, logo em seu nascimento, às portas das prefeituras, dos palácios dos governos ou tentado a marchar a Brasília, já que não buscam eles estabelecer pressão sobre agentes privados, o que possibilitaria o recurso ao Estado como negociador e conciliador, sendo a pressão exercida diretamente sobre as autoridades estatais, ainda que intermediadas, algumas vezes, por ações em face de particulares.

Com efeito, não desnatura o fato de que a pressão dos movimentos sociais é exercida diretamente em face do Estado, realizarem eles ocupações de imóveis que descumprem a função social. É que aí a ação realizada não visa a arrancar concessões do capitalista, mas, ainda uma vez, obrigar a administração pública ao cumprimento de sua função de garantir a observância da função social da propriedade ou de sancionar seu desatendimento.⁵ Já daí se vê quanto há de farisaísmo na acusação de que os movimentos sociais estariam deixando de ser reivindicativos para se tornar movimentos políticos.

No que respeita ao MST, uma outra peculiaridade está a nos parecer merecedora de atenção. Sendo, embora, um movimento de camponeses, o Movimento dos Sem Terra está longe de conformar um movimento camponês.

Ressoam as palavras candentes de Marx no Dezoito Brumário de Luiz Bonaparte para desenhar a imagem do conservadorismo camponês:

“Os pequenos camponeses constituem uma imensa massa, cujos membros vivem em condições semelhantes mas sem estabelecerem relações multiformes entre si. Seu modo de produção os isola uns dos outros, em vez de criar entre eles um intercâmbio mútuo. Esse isolamento é agravado pelo mau sistema de comunicações existente na França e pela pobreza dos camponeses. Seu campo de produção, a pequena propriedade, não permite qualquer divisão do trabalho para o cultivo, nenhuma aplicação de métodos científicos e, portanto, nenhuma diversidade de desenvolvimento, nenhuma variedade de talento, nenhuma

riqueza de relações sociais. Cada família camponesa é quase auto-suficiente; ela própria produz inteiramente a maior parte do que consome, adquirindo assim os meios de subsistência mais através de trocas com a natureza do que do intercâmbio com a sociedade. Uma pequena propriedade, um camponês e sua família; ao lado deles outra pequena propriedade, outro camponês e outra família. Alguma dezenas delas constituem uma aldeia, e algumas dezenas de aldeias constituem um Departamento. A grande massa da nação francesa é, assim, formada pela simples adição de grandezas homólogas, da mesma maneira que batatas em um saco constituem um saco de batatas.”⁶

Do MST, porém, é preciso que se tenha atenção para o fato de que a integração, diferentemente de outros movimentos sociais, demanda uma incorporação permanente que se aprofunda ou exclui nos duros tempos da vida em acampamento, à beira de uma estrada interiorana, sem água nas cercanias, muitas vezes; sem comida suficiente, quase sempre.

Sob o constante acicate de pistoleiros, provocações da polícia, e a suspeita e o medo dos moradores das vizinhanças para quem tanta gente despossuída é sempre um perigo de apossamento indevido, o acampamento diferencia-se da “simples adição de grandezas homólogas” pela via do estabelecimento de uma ordem de vida, primeiro, que já é em si o brote de uma estrutura complexa, em que se vão relacionando inicialmente comissões diferenciadas de negociação, organização, alimentação e segurança e às quais vão sendo acrescentadas outras paulatinamente destinadas a cuidar e resolver os problemas de educação, saúde, transporte, comunicação e quantos outros assuntos demandarem uma resposta coletiva.

Ao surgimento dessa estrutura se soma o estabelecer de regras de moradia e participação destinadas a reduzir os conflitos e regular a produtividade da vida em comum. E assim, pouco a pouco, o que estaria destinado a não ser mais que “um saco de batatas” se vê uma organização com relações complexas de componentes iguados,

mais próxima, no viver, da solidariedade do trabalho proletário, mas com um ingrediente a mais resultante da adesão consciente, que compreende o papel que joga a atividade realizada, seu objetivo e seu conteúdo de construção do esforço e resultado comuns.

Já se apontou que os proletários, por si sós alcançam apenas o estágio da consciência reivindicatória, sendo necessário o aporte externo para que dêem o salto para a consciência política. Pois a esses camponeses o aporte externo cria uma relação solidária essencial para a vida e para os objetivos que estão propostos, de sorte que não é de estranhar se disponham às manifestações, às marchas e à solidariedade. Uma relação e uma consciência que carregam muito de proletárias.

“Ainda na área rural, o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), fundado em 1984, com base na linha das mobilizações promovidas pela Comissão Pastoral da Terra, desde o final dos anos 70, no Rio Grande do Sul, constitui-se um dos grandes fenômenos políticos contemporâneos, com uma pauta inicialmente centrada sobre a questão da terra, mobilizando hoje cerca de 300 mil famílias assentadas e 80 mil acampadas. Sem a quantidade de afiliações de uma central sindical, o MST tem, nos dias atuais, uma presença política, uma estrutura organizacional e operacional tão mobilizada quanto à da Contag, com presença em todos os estados e uma rede de militância orientada e disciplinada na lógica do centralismo democrático. Montado em bases filosóficas e ideológicas com orientação explicitamente socialista, o MST potencializou as suas vitórias nas lutas contra o latifúndio e no seu poder de pressionar o governo, dando uma orientação mais política às suas mobilizações, que extrapolam os limites estritos da pauta dos trabalhadores rurais em campanhas contra a Alca, contra os alimentos transgênicos, pela libertação da Palestina, participando

publicamente em todas as mobilizações pelas liberdades democráticas, por justiça social e pela cidadania.”⁷

A essa organização da atividade do movimento social têm promotores de justiça, delegados e agentes de polícia, latifundiários e porta-vozes do agronegócio atribuído uma característica militar, de costas para a realidade de que é o trabalho do operário que assume tantas vezes características militares, presentes numa como noutra atividades a continuidade, subordinação, e uma contraprestação, características essenciais da vida militar e que permitirão ter por configurada a relação de emprego nos termos de nossa legislação trabalhista.

Diferentemente, porém, de uma ou de outra, a adesão ao movimento social não se faz à conta de contraprestação, mas de esperança de direitos serem concretizados e de consciência da necessidade da organização e de certeza da possibilidade de dela advirem os desejados frutos.

O MST não é, certamente, o único dos movimentos sociais a avançar na construção de uma institucionalização e organicidade. Mas algumas de suas características estão por merecer ainda um aprofundamento, motivo pelo qual nos permitimos aqui apenas um breve rascunho de algumas delas, na medida do necessário e suficiente para nossas preocupações.

Observa com justeza Arim Soares do Bem no artigo *A centralidade dos movimentos sociais na articulação entre o estado e a sociedade brasileira nos séculos XIX e XX* (Educação & Sociedade, Campinas, vol. 27, n. 97, p. 1137-1157, set./dez. 2006) que

“Se nas décadas anteriores, os movimentos sociais eram definidos por uma enorme capacidade de pressão e reivindicação, a partir da década de 90 estes passaram a institucionalizar-se por meio das organizações não-governamentais. Tais organizações assumiram o papel não apenas de fazer oposição ao Estado, mas de participar da elaboração de políticas públicas, contribuindo, assim, para ampliar a esfera pública para além da esfera estatal.” (Op. cit. P. 1153)

O MST, porém, numa atitude que até hoje ainda lhe rende dificuldades de compreensão, recusou a sedução da institucionalidade pela via da conversão em ONG. E marcou essa diferenciação com a recusa do registro cartorial e da busca da afirmação como movimento de massas, no qual em lugar da atuação isolado dos especialistas é o agir organizado do coletivo, orientado por uma elaboração teórica, que constitui o método e o fundamento.

REPRESSÃO AOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Ainda que comumente seja mais utilizada a expressão *criminalização* dos movimentos sociais e sindical, estamos em face de um processo de combate à demanda, organização e luta populares, que se manifesta através de diferentes formas de enfrentamento: estigmatização, restrição, repressão e *criminalização*, um conjunto que chamaremos de repressão – no sentido empregado tradicionalmente – dos atos dos agentes e movimentos sociais.

Já o Presidente Washington Luiz dizia na década de 20 que a questão social era um caso de polícia, expressando-se de modo rude, talvez, mas apenas explicitando o que a tradição marxista já apontara como o papel do Estado – garantir, em última análise, a dominação de classe. Na seqüência da conhecida frase de Carl Von Clausewitz para quem “a guerra é a continuação da política por outros meios”, os militares que regeram o Brasil durante 20 anos, a partir de 1964, fizeram da questão social um crime militar, dando-lhe o enquadramento que julgaram devido nas leis de segurança nacional.⁸

A constitucionalização da sociedade brasileira, com o fim da ditadura militar, gerou, num primeiro momento, inúmeros e extensos avanços na organização e manifestação sociais, repercutindo em conquistas jurídicas como os princípios fundamentais estipulados no art. 1º da Constituição Federal (a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político); os objetivos fundamentais enumerados no Art. 3º (construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e os direitos e garantias fundamentais expressos no art. 5º e outras

partes, e os direitos sociais constantes do Capítulo II. Essas conquistas jurídicas, por sua vez, abriram espaço para novos avanços organizacionais e de luta dos movimentos e agentes sociais.

Não estranha, por isso, que tivesse início, desde logo, um movimento em sentido contrário, visando a restringir o espaço da luta social, com vistas a impedir a concretização dos direitos inscritos na Constituição Federal, e possibilitar a construção do retorno ao exercício, pelo Estado, de seu papel de garantidor de dominação.

Esse movimento retrógrado incorporou-se à tendência mundial decorrente da globalização econômica e política e às modificações econômicas advindas da submissão às orientações do chamado Consenso de Washington, logrado acasalar no mesmo leito corpos aparentemente tão díspares quanto a defesa do chamado liberalismo e a repressão das demandas sociais.

A defesa da legalidade, mesmo quando essa legalidade mantinha incorporada a última lei de segurança nacional, em vigor até os dias de hoje, pareceu uma proposta natural, diante da necessidade de reconstrução de um arcabouço que guardasse um mínimo de semelhança com a democracia, depois de anos de exercício ditatorial.

ESTIGMATIZAÇÃO

Por seu papel na luta contra a ditadura e sua derrota, os movimentos sindical e popular, movimentos de mulheres, homossexuais, indígenas, quilombolas, ambientalistas, negro, camponês e outros ganharam destaque e acumularam respeitabilidade, fazendo com que suas demandas, plataformas de ação e métodos se difundissem e obtivessem apoio.

Por isso, o esforço para limitar a ação desses movimentos e agentes, e reprimi-los, não se pode dissociar do conteúdo mesmo de suas reivindicações, tendo seus adversários gerado um esforço em diversos âmbitos, em particular acadêmico e de mídia, no sentido de descaracterizar, ridicularizar e estigmatizar suas teses, demandas e práticas.⁹

Como regra geral, a estigmatização dos movimentos sociais e de suas ações se dá pela via da caracterização de suas demandas como antipopulares e de suas ações como voltadas contra os grupos sociais que defendem.

Exemplo desse esforço encontra-se, por exemplo, em documento entregue por 113 representantes da posição contrária às ações afirmativas antidiscriminatórias aos negros, expressas na adoção de cotas para ingresso nas universidades, em que, numa inversão de valores, aponta-se como racista a defesa que se faça do emprego dessas ações afirmativas exatamente para superação do racismo.

No que respeita às violações dos direitos das comunidades indígenas, tem a imprensa se dedicado a desmerecer e ridicularizar aqueles direitos, valendo-se, em geral de afirmações incabíveis, como a de que os indígenas constituiriam empecilho ao progresso e ao desenvolvimento, e pretendessem tornar-se latifundiários, ao passo que as organizações que lhes dão apoio pretendem se apossar do território nacional.¹⁰

Joênia Wapichana (Joênia Batista de Carvalho) acusando-a de indígena falsa, que recebe dinheiro utilizando os índios, questionam até como ela conseguiu se formar advogada perguntando de onde veio dinheiro para esse feito e, além disso, acusam-na de causar violência contra brancos.” (Queiroz, Rosiana Pereira; Castilho, Juliana Abrão da Silva e Ecker, Diego (organizadores), A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL - Relatório de Casos Exemplares, disponível em <http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/nacionais/index.html>, acesso em 18 de junho de 2008)

As denúncias de exploração de trabalho escravo, ou de trabalho indigno, em defesa dos trabalhadores escravizados e submetidos são apresentadas, pela mídia defensora dos fazendeiros escravistas como prejudiciais aos trabalhadores e seu direito a um emprego.

A exploração do trabalho infantil é justificada com o argumento de que as denúncias formuladas por seus oponentes objetivam tornar crianças e adolescentes mão-de-obra do tráfico de drogas.

“Outro exemplo marcante da criminalização é a estigmatização promovida pela grande imprensa das

crianças e dos adolescentes em situação de rua, freqüentemente tratados como "delinqüentes" e "marginais". A reportagem "Meninos se drogam e roubam no centro"(7) mostra meninos de rua cometendo delitos, enfocando o risco que estes representam para os pedestres. Na reportagem não se abordam a situação de risco e os problemas para sobreviver que as crianças e os adolescentes que vivem nas ruas da cidade enfrentam, vítimas de múltiplos fatores entre os quais a falta de alternativas educacionais e de assistência e promoção, a pobreza, miséria e exclusão das famílias, sem atendimento prioritário do Estado.” (Fórum Centro Vivo, Violações dos direitos humanos no centro de São Paulo, disponível em <http://dossie.centrovivo.org/Main/HomePage>)

Talvez seja, porém, na atualidade, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, que mais seja alvejado por essa campanha de negativização da imagem, apresentado diariamente na mídia como violento, vinculado à corrupção e ao banditismo.¹¹

“A criminalização maior do MST, porém, partiu novamente da mídia burguesa. Jornais, revistas, rádios e telejornais destilaram veneno contra a “jornada de luta pela reforma agrária”. O “abril vermelho” ocupou os principais noticiários sempre com abordagens negativas. Os manifestantes foram execrados como arruaceiros, violentos e inimigos da sagrada propriedade privada. Como registrou Marcelo Salles, editor do Fazendo Média, o ataque mais virulento coube à TV Globo.

Numa das várias “reportagens” do Jornal Nacional, “nos dois minutos e vinte quatro segundos da matéria busca-se a criminalização do MST. Para tanto, as imagens e palavras são articuladas para transmitir ao telespectador a

idéia de que seus militantes são responsáveis por todo o medo que ronda o Pará. Logo na abertura, o fundo escurecido por trás do apresentador exhibe a sombra de três camponeses portando ferramentas de trabalho em posições ameaçadoras, como a destruir a cerca cuidadosamente iluminada pelo departamento de arte da emissora... Em nenhum momento os dirigentes do MST são ouvidos, o que contraria o próprio manual de jornalismo da Globo”.

Obsessão editorial da revista Veja

Quanto à asquerosa revista Veja, desta vez ela não deu capa para demonizar o MST – como uma em que João Pedro Stedile aparece como o próprio molock. Mas nem precisava. O seu ódio à luta pela reforma agrária já é notório. Um excelente estudo de Cássio Guilherme, intitulado “Revista Veja e o MST durante o governo Lula”, comprova que a publicação da família Civita tem como obsessão editorial atacar os sem-terra. Ele acompanhou a cobertura da revista desde a criação do movimento, em janeiro de 1984. Num primeiro momento, ela até tentou cooptar o MST, tratando seus militantes como “coitadinhos, pés-descalços, analfabetos, que lutam por um simples pedaço de chão. Tal atitude por parte da revista teve a deliberada intenção de neutralizar as suas forças”.

Como não conseguiu o seu intento, ela passou a atacar sistematicamente o movimento. “Como o MST sobreviveu e continuou crescendo, a alternativa foi satanizar o movimento. Passou-se a dar destaque para toda e qualquer conseqüência negativa das suas ações. A revista usou de diversos clichês preconceituosos, fazendo o julgamento social de seus integrantes. Termos como invasão, baderna

e arcaico passaram a ser correntes nas reportagens. Visavam esteriotipar o movimento como atrasado e antidemocrático, inclusive associando-a a figura de Lula, o principal adversário nas corridas presidenciais”. A detalhada pesquisa, de quem teve estômago para acompanhar suas edições, confirma que a criminalização do MST é um dos principais objetivos da direita fascista. Conforme constatou Cássio Guilherme, para a revista Veja “o MST não quer apenas terras, mas principalmente a tomada do poder; os sem-terra são massa de manobra de seus líderes; as figuras de Che, Fidel e Mao Tse Tung sempre são ligadas de forma pejorativa; confrontos com mortos são culpa única e exclusiva do MST que promove invasões; a reforma agrária é uma utopia do século passado; e não existem mais latifúndios improdutivos no Brasil. Enfim, o MST invade, seqüestra, saqueia, vandaliza, tortura, mata”. Não há nada de jornalismo imparcial, mas sim pura ideologização visando criminalizar um dos principais movimentos sociais do país. (Borges, Altamiro, Nova onda de criminalização do MST, in http://www.correiocidadania.com.br/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=1800, acesso em 17 de junho de 2008.

Até mesmo a divulgação de pesquisas sobre o modo como a população vê o MST pode ser e é utilizada para difundir mensagem de estigmatização da imagem do Movimento.

Ao noticiar a realização de pesquisa sobre o MST encomendada pela Companhia Vale do Rio Doce, adversária do Movimento porque este encabeça campanha nacional pela anulação do momentoso leilão que a transformou de empresa pública em privada, as Organizações Globo anunciaram com estrépito: “MST É VISTO COMO SINÔNIMO DE VIOLÊNCIA”.¹²

A manchete poderia ser vista, assim, como apenas um resultado de uma campanha anterior. Pior que isso, porém, é que destoava do próprio conteúdo da divulgação. Com efeito, no corpo da matéria se noticiava que, se

“para 45% dos entrevistados, a palavra que melhor descreve o MST é violência; para 27%, é coragem; e, para 24%, é a expressão "reforma agrária".¹³

Vê-se, portanto, que a pesquisa relatava uma predominância de visões positivas quando se tratou de indicar uma palavra que expressasse o MST. Pese a tanto, a manchete estigmatizadora ajudava a reproduzir e fortalecer a imagem do Movimento como violento.

QUALIFICAÇÃO COMO TERRORISMO

Assim como, em especial após o ataque às torres gêmeas, em 2001, a política dos Estados Unidos voltou-se para carimbar como terroristas todas as organizações, movimentos, atividades e pessoas que se oponham a seus interesses, no Brasil uma corrente na mídia, na política e nos órgãos de Estado deu-se a qualificar de terrorismo as ações do movimento social em favor de suas reivindicações.

Esse trabalho de acoimar de terroristas os movimentos e organizações sócias, bem como seus integrantes, tem origem como resposta da extrema direita militar ao dispositivo que, na Constituição da República, excluiu a prescrição do crime de tortura. Naquele então, sem condição de opor-se à proposta normativa, em decorrência do repúdio social que se estabelecera face à tortura empregada como método pelo regime militar, a extrema-direita buscou e obteve, face à correlação de forças do momento, que igual determinação se aplicasse também ao “crime de terrorismo”.

Ainda que inexista tipificação legal dessa figura delitiva, as forças conservadoras desde logo passaram a utilizar o substantivo terrorismo e o adjetivo dele derivado para referir-se às demandas e ações sociais.

As atividades do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, mas não apenas elas, são freqüentemente assim designadas, vindo a designação sempre vinculada à invocação de ação repressiva estatal.

“Em um editorial do jornal O Globo, no dia 21 de março, podemos ler o seguinte sobre o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra: “Faz tempo que o MST se descolou da questão da reforma agrária e se converteu em uma organização política radical, semiclandestina, (...) com uma face operacional, patrocinadora de ações que começam a ganhar roupagem de terrorismo”. (Carrano, Pedro, Brasil de Fato, 21 de maio de 2008)

“Aparentemente o diálogo termina nessas duas cenas, mas eis que irrompe, na mesma edição da revista,” (Veja) “uma terceira reportagem que prolonga os sentidos até aqui expostos de terrorismo e medo, relacionando-os com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Curioso perceber que Beslan, Laden e o MST aparecem como ícones interligados pelo ódio que lhes corre nas veias emendadas.” (Romão, Lucília Maria Sousa, *VEJA* vs. MST Memória e atualização de sentidos em três atos do discurso jornalístico, in <http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/artigos.asp?cod=294IMQ007>, acesso em 17 de junho de 2008)

Ao trabalho dos grandes órgãos da mídia se soma a ação dos parlamentares hidrófobos da direita, no mesmo sentido, demonstrando a clara orquestração de métodos e objetivos.

“Já em abril, a cada ocupação de terra ou protesto diante do Incra ou Banco do Brasil, um senador se revezava no plenário para desferir ataques hidrófobos ao MST. Artur Virgílio (PSDB-AM) e Gerson Camata (PMDB-ES) foram os mais histéricos, acusando os manifestantes de “bandidos” e “terroristas”. Na seqüência, o novo presidente do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, aproveitou a sua posse para, segundo leitura da mídia,

atacar os sem-terra. O ministro elogiou a democracia nativa, “ainda que alguns movimentos sociais de caráter fortemente reivindicatório atuem, às vezes, na fronteira da legalidade... Nesses casos, é preciso que haja firmeza por parte das autoridades”, aconselhou, quase que num recado ao presidente Lula, presente na solenidade.” (Borges, Altamiro, Nova onda de criminalização do MST, in <http://www.correiocidadania.com.br/content/view/1800/47/>, acesso em 17 de junho de 2008)

Nessa mesma linha, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional, conhecida como CPI da Terra, aprovou relatório do deputado Abelardo Lupion (PFL-PR) em que pede a tipificação do ato de ocupação de terra como crime de terrorismo, qualificado como hediondo.

Também empresas privadas se têm somado a essa política de indicar como terrorismo a ação social:

No mesmo sentido, até pouco tempo, a página na internet da Vale exibia o vídeo de uma coletiva de imprensa, com seu diretor-executivo, Tito Martins, à época das manifestações da Via Campesina do dia 8 de março. O posicionamento dos próprios jornalistas, ao longo da entrevista, era de condenação à postura dos movimentos sociais. Uma jornalista presente na coletiva reforçava a questão do terrorismo. A Vale, que até então havia se mantido em silêncio quanto à ação dos movimentos, passou a pedir punição.” (Carrano, Pedro, Brasil de Fato, 21 de maio de 2008)

Mas, não só ao MST está reservado esse tratamento. Também outros movimentos sociais recebem esse tratamento, dependendo sempre do interesse de seus adversários.

Mais recentemente, ao Movimento dos Atingidos por Barragens se dedicou a pecha:

“Para a relatoria da ONU, o MAB e outros movimentos sociais "desenvolveram modos de ação social e participação e estão desenvolvendo regras de combate que diminuem a possibilidade do uso de violência em ações sociais". E por isso recomenda ao governo brasileiro que esse aspecto deve ser "projetado pelo Estado, assim como pela mídia" - o que infelizmente, não vem acontecendo. A maioria dos meios de comunicação projeta o MAB e seus militantes como uma quadrilha, como um caso de polícia, destacando-se em 2006 a parcialidade da cobertura do jornal "Estado de Minas". Em matérias publicadas no mês de julho o movimento é chamado de "grupo radical", "suspeito de alojar os mentores de um plano de sabotagem" e que "recebe treinamento no exterior". As fontes do jornal não seriam ninguém menos que os serviços secretos brasileiros (ABIN, P2...). Ora, quem recebe treinamento é militar; treinamento no exterior é tática terrorista; sabotagem; investigação da ABIN; a caracterização dada pelo jornal ao movimento transmite a idéia de que trata-se de uma organização "terrorista" para o leitor.” (Scalabrin, Leandro Gaspar, ONU CONFIRMA DENÚNCIAS DO MAB - Modelo energético continua sua sanha impune)

Invertido o sentido de sua ação em defesa dos interesses do povo e estabelecida contra eles a acusação de práticas terroristas, os movimentos sociais devem se ver frustrados de possibilidades de defesa de seu ideário, métodos e atividades. Faz-se necessário estabelecer uma limitação a seu direito de difundir idéias, manifestar pensamentos e divulgar informações.

RESTRICÇÕES À LIBERDADE DE INFORMAÇÃO E OPINIÃO

Estando em mãos dos grandes grupos econômicos o poder de determinar a linha editorial dos grandes órgãos de imprensa, não é de estranhar que se alinhem eles na

oposição aos movimentos sociais, nem que neguem a estes a possibilidade de divulgar seus pontos de vista.

Mesmo nos pontos mais remotos, os órgãos de difusão e de imprensa se alinham automaticamente aos adversários das demandas populares:

“Pouco antes de conceder uma entrevista a uma rádio local, em Marabá (Pará), para divulgar a situação dos conflitos no campo no Brasil, o coordenador da Comissão Pastoral da Terra (CPT), José Batista Afonso, deparou-se com a advertência do radialista: o entrevistado não podia mencionar o nome da Vale (ex-Vale do Rio Doce), mineradora que opera na região.” (Carrano, Pedro, Brasil de Fato, 21 de maio de 2008)

Não dispondo de meios de informação de massas, ou os tendo apenas parcos, as manifestações de grupo constituem o meio por excelência para divulgação do ideário e reivindicações dos movimentos sociais, que por meio delas exercem pressão sobre as autoridades e realizam proselitismo.

Mesmo tais meios, porém, vêm cada vez mais sendo objeto de restrições, que se quer justificar atribuindo às demonstrações massivas a condição de perturbadoras da ordem social e causadoras de prejuízo aos cidadãos.

As manifestações públicas das diferentes categorias de trabalhadores urbanos têm encontrado, contra si, dois tipos de argumentos reiteradamente utilizados. Por primeiro, visando a incompatibilizar a população com o direito de manifestação, apontam-se as manifestações como constrangedoras do direito de ir-e-vir, causadoras de empecilhos à vida social e mesmo como ameaçadoras à vida e à saúde, com o argumento de que impediriam o deslocamento de ambulâncias e carros de socorro a enfermos:

De outra parte, tem se tornado freqüente uma contabilização de supostos prejuízos à economia, valendo-se de cálculos que partem da responsabilização dos manifestantes pelas dificuldades do tráfego, passam por estimativas de tempo parado e de número de

veículos, para desembocar na afirmativa de que os trabalhadores é que seriam as vítimas e alvo dos manifestantes.

O jornal Folha de S.Paulo de 26 de setembro de 2007 divulgou que a Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo estaria realizando cálculos desse teor para embasar ações do Ministério Público contra manifestantes e suas entidades. Como alternativa, a Companhia sugeriria para as manifestações a fixação de locais tão insólitos como distantes, como o sambódromo paulistano.¹⁴

“Segundo os relatórios da CET, nos últimos três anos, o prejuízo financeiro foi de mais de R\$ 3 milhões e o congestionamento somado é de mais de 227 quilômetros. Para chegar a estes números, foi levado em conta o custo das horas paradas no trânsito.”¹⁵

Por causarem tais transtornos à vida social justificar-se-iam limitações administrativas e policiais, que se vão tornando cada vez mais comuns, e que contam já, muitas vezes, com apoio do Ministério Público e do Poder Judiciário.

“Depois de parar a Avenida Paulista, na região central de São Paulo, por três sextas-feiras seguidas, o Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado (Apeoesp) enfrentará um inquérito civil para apurar excesso em suas manifestações. A promotora de Habitação e Urbanismo do Ministério Público de São Paulo (MP-SP), Stela Tinone Kuba, abriu nesta-sexta (27) o processo de investigação. O MP vai apurar se houve excessos e prejuízos à mobilidade dos moradores da capital paulista nos protestos de hoje e dos dias 13 e 20 deste mês.

O inquérito investigará ainda se o sindicato atendeu às exigências legais para fazer manifestações. É preciso avisar previamente a Polícia Militar (PM) e a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), para que monitorem o protesto e orientem as pessoas que estão no local. Nos dias

das manifestações, bloqueios na avenida - normalmente já congestionada - causaram até 2,2 quilômetros de lentidão. Um ofício do promotor de Justiça da Cidadania Luís Fernando Pinto Júnior reforçou o pedido de apuração. Ele encaminhou a petição à Promotoria de Habitação e Urbanismo e ela deve ser juntada ao inquérito de Stela Tinone. Ontem, a PM entrou com representação com a mesma solicitação ao Ministério Público.” (<http://educacao.uol.com.br/ultnot/2008/06/27/ult4528u396.jhtm>, acesso em 30 de junho de 2008)

Na cidade de São Paulo, a administração municipal tem exigido comunicação com antecedência para a realização de passeatas e manifestações.

No Ceará, o governo do Estado já proibiu em anos passados marchas de camponeses. No Rio Grande do Sul foi o Poder Judiciário que já ordenou à força policial que impedisse marchas de trabalhadores, não sendo de esquecer que no Paraná, ao tempo do governador Jaime Lerner, policiais militares assassinaram um trabalhador sem-terra quando uma marcha de camponeses foi impedida de se dirigir a Curitiba.

E, no Pará, o célebre Massacre de Eldorado de Carajás decorreu exatamente de ação que visava a cercear manifestação de camponeses em marcha rumo a Belém.

Com o mesmo sentido, e agindo como braço das forças do atraso, o Poder Judiciário já se lançou em outras oportunidades contra o MST, valendo aqui referir decisões proferidas na comarca de Teodoro Sampaio que, copiando institutos vigentes nos Estados Unidos, pretendeu proibir trabalhadores sem-terra de se aproximarem a menos de 10 km. de determinada propriedade, o que, violando o direito de ir-e-vir, transformava-os em prisioneiros de campos de concentração, dado que impedidos de usas as estradas da região, que se encontravam dentro do perímetro proibido.

Também cabe referência a recente decisão de magistrada do Rio de Janeiro que pretendeu determinar a dirigente do MST que se abstinhasse de manifestar opinião a respeito da Companhia Vale do Rio Doce, responsabilizando-o por qualquer manifestação de inconformismo com esta que ocorresse no território nacional.

A violação do direito de manifestação se estende igualmente aos direitos de organização sindical e de greve, invocadas cada vez mais limitações a eles.

Somado ao trabalho de incriminação realizado pela mídia, cada vez mais categorias de trabalhadores são vitimadas por ações do Ministério Público e decisões do Poder Judiciário que, afrontando a Constituição e os Direitos Humanos buscam, na prática, proibir o exercício do direito de greve.

A Constituição da República estabelece peremptoriamente que:

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Apesar disso, cada vez mais categorias são impedidas de exercer esse direito em virtude de decisões judiciais que estabelecem obrigatoriedade de garantirem os sindicatos a atividade de trabalhadores em números tais que, na prática, inviabilizam o direito que a Constituição assegura.

Sob o argumento de que realizariam atividades essenciais, categorias de trabalhadores vinculados aos transportes, serviço público, energia, etc. já foram obrigados a, por seus sindicatos, garantirem o comparecimento de pessoal ao trabalho.

Tais decisões, contudo afrontam o texto constitucional, eis que somente se estabelece, ali, restrição nas hipóteses em que a lei diga de uma atividade que ela tem esse caráter essencial, e que a mesma lei estabeleça os limites mínimos de atividade.

Isso é o que decorre, sem dúvida do § 1º, do art. 9º da Constituição da República, onde se dispõe que:

A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Vítimas relevantes dessa política restritiva e repressiva foram, por exemplo, os petroleiros – que quase tiveram sua Federação inviabilizada por multas impostas pelo Judiciário – e metroviários, que a cada greve tornam-se

alvo da fúria da magistratura. Como o são, neste momento, os professores:

“O MP pediu hoje à Justiça ainda a execução de uma dívida de R\$ 156,4 mil da Apeoesp. A multa é resultado de uma ação civil pública contra o sindicato por causa de uma manifestação ocorrida em 1999. Na ocasião, os docentes interditaram a Avenida Paulista sem antes ter avisado as autoridades, o que trouxe transtornos a quem estava na região. Com a intimação, a Apeoesp terá 15 dias para depositar o dinheiro no Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados. O valor será reajustado até ser pago.”

(<http://educacao.uol.com.br/ultnot/2008/06/27/ult4528u396.jhtm>, acesso em 30 de junho de 2008)

“O Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (Apeoesp) é o mais visado. Não só a entidade responde a processos, mas alguns de seus diretores, individualmente, também.

O presidente da Apeoesp, Carlos Ramiro, foi condenado a pagar R\$ 3,350 milhões de reais por danos materiais e morais. Seus bens estão bloqueados pela Justiça e, obviamente, não tem como pagar esse valor. Esta sentença, porém, apesar de ter recaído sobre Ramiro, é um ataque à categoria. O Ministério Público, representando os interesses do governo, visa, com a medida, desorganizar os professores.

Para Ramiro, trata-se de *“um jogo político do Ministério Público, pois em vez de acionar o governo para atender às reivindicações, é mais fácil impedir que os sindicatos façam manifestações”*. Ele disse, ainda, que o governo

chegou a propor que os professores fizessem manifestações no sambódromo de São Paulo, que fica na marginal Tietê.

João Zafalão, membro da diretoria Executiva da Apeoesp e da Oposição Alternativa, também responde a inquérito policial por conta da manifestação do dia 23 de maio passado, em frente à Assembléia Legislativa. O ato terminou em enfrentamento com a polícia. *“Estas ações são parte da tentativa de criminalizar a Apeoesp, todas as manifestações que a Apeoesp fez foram parar no Ministério Público em ações indenizatórias, eles querem intimidar o movimento”*, disse. (Candido, Luciana, Prefeitura de São Paulo quer restringir protestos em locais públicos, disponível em http://www.pstu.org.br/autor_materia.asp?id=7445&ida=40.)

São, portanto, as restrições ao direito de manifestação e de divulgação do pensamento de responsabilidade hoje, quer de agentes privados, quer de agentes estatais, agindo estes em função de poder administrativo, policial ou judicial.

RESTRICÇÕES À LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO

Ainda que a Constituição Federal não estabeleça limite à liberdade de associação para fins lícitos restringida apenas aquela de caráter para-militar, vem se tornando cada vez mais freqüentes exigências que visam a impedir, na prática, o direito associativo.

Nesse particular, no que respeita aos povos indígenas embora a Constituição Federal assegure, nos arts. 231 e 232 que são reconhecidas suas organizações sociais, sendo elas partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, tanto o Poder Judiciário como o Executivo tem se negado a validar o dispositivo, estabelecendo exigências de que tais organizações sejam cartorialmente registradas.

Essas exigências de registro cartorial têm sido feitas também face às organizações quilombolas, ainda que a Convenção 169 da OIT estabeleça, no art. 5º, b, que deverá ser respeitada a integridade das instituições representativas desses povos;

REPRESSÃO AOS MOVIMENTOS SOCIAIS E SINDICAL

Postos já não apenas em termos de criminalização, mas de repressão aos movimentos sociais, elementos dão conta de que essa tarefa é cometida tanto a agentes privados como a agentes estatais, quer ajam estes no exercício da função ou fora dele.

Parece evidente que a ação de pistoleiros a serviço do latifúndio tem se reduzido em termos nacionais, ainda que em regiões e Estados determinados – valendo mencionar o Pará, Paraná, Minas Gerais e Pernambuco – se mantenha.

Essa situação, porém, não tem implicado, de modo algum, o fim ou mesmo a diminuição da repressão aos movimentos, organizações e agentes sociais, em curso uma legalização da violência privada e uma estatização dessas ações, incrementado ao extremo o crescimento das prisões, detenções e intimidações.¹⁶

A legalização da violência privada teve origem já há anos, evoluindo aos poucos no rumo do estabelecimento de empresas de segurança diretamente vinculadas ao latifúndio e grande empresa. No Pontal do Paranapanema-SP e no Mato Grosso do Sul, há anos, deram-se os primeiros intentos de legalização das organizações da violência rural.

Tais tentativas deram, naqueles Estados, maus resultados, dado o exercício extemporâneo da violência, com tiroteios em São Paulo e emboscadas, seqüestros e assassinatos no Mato Grosso do Sul.

No Paraná, a relação estreita com a Polícia Militar ao tempo do ex-governador Jaime Lerner garantiu à pisolagem legalizada do latifúndio uma proteção que se firmou ainda mais com a omissão e mesmo, em certas áreas, respaldo judicial.¹⁷

Uma etapa seguinte iniciou com a adoção do emprego das empresas de segurança pelas grandes empresas do agronegócio e da produção de transgênicos.

No Estado do Espírito Santo, a empresa Aracruz Celulose adota a contratação de empresa de segurança para o enfrentamento a indígenas e quilombolas que foram expulsos de suas terras para a expansão da produção de eucalipto.¹⁸

No Paraná, a Syngenta organiza a violência também nesses moldes, produzindo pelo menos um homicídio constatado.¹⁹

Em Pernambuco, empresas de segurança a serviço de usinas usurpam do Estado o monopólio da violência; na Paraíba, policiais agindo como particulares privatizam a exclusividade.

No Brasil toda a privatização da força vai cada vez mais a passo com a autorização estatal para seu emprego sob a máscara de empresas de vigilância, com a privatização da ação estatal e com a expansão da repressão do Estado.

O Ministério Público e o Poder Judiciário afiam suas navalhas e cortam fundo na carne dos movimentos sociais, naquilo que mais especificamente se tem chamado de criminalização.

É assim que dirigentes e dirigentes de movimentos sociais e sindicais, rurais e urbanos, vão conhecendo as barras dos tribunais.

Nos mais recentes episódios, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul deixou vaziar ata de reunião do Conselho Superior em que diversos promotores se articulam para usar o poder estatal contra o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra, acoimando este de violar a segurança naol. O MP-RS traçou estratégia para enfrentar o movimento social camponês, em virtude de terem os promotores Luciano de Faria Brasil e Fábio Roque Sbardelotto realizado um “notável trabalho de inteligência”:

“O relatório que segue faz jus a esse conceito, apresentando o MST como uma ameaça à sociedade e à própria segurança nacional. O resultado do trabalho de inteligência inspirado nos métodos da ABIN é composto, na sua maioria, por inúmeras matérias de jornais, relatórios do serviço secreto da Brigada Militar e materiais, incluindo livros e cartilhas, apreendidas em

acampamentos do MST. Textos de autores como Florestan Fernandes, Paulo Freire, Chico Mendes, José Martí e Che Guevara são apresentados como exemplos da “estratégia confrontacional” adotada pelo MST. Na mesma categoria, são incluídas expressões como “construção de uma nova sociedade”, “poder popular” e “sufocando com força nossos opressores”. Também é “denunciada” a presença de um livro do pedagogo soviético Anton Makarenko no material encontrado nos acampamentos.” (Agência Carta Maior, Ação do MP gaúcho contra MST repete discurso anti-comunista pré-1964, disponível em http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=15058)

Já o Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul resolveu ir mais longe e, sem pejos, invocou a Lei de Segurança Nacional para denunciar oito militantes do MST por **crimes contra a segurança nacional**.

Dirigentes do Sindicato dos Metroviários foram, na última greve enquadrados por crime contra a organização do trabalho.

Dirigentes do MAB, do MST e da CPT também o são continuamente.

Indígenas e quilombolas, e estudantes vão, também, encontrando enquadramento penal quando demandam reconhecimento de direitos.

CONCLUSÃO

O que se vê, por um lado, como criminalização dos movimentos é visto, por outro, como expansão da democracia e da submissão à lei.

Não se discute, é evidente, que a redução da repressão a parâmetros legais constitua um avanço diante do exercício da violência desmedida dos particulares.

O que se tem explicado, muitas vezes, como criminalização dos movimentos sociais, e que neste trabalho enxergamos como uma combinação de diversos métodos repressivos,

não se conforma à constituição de um estado democrático de direito, dado que este não pode ser reduzido à mera enunciação de direitos formais.

De nada vale a afirmação da constância da legalidade, se esta é apenas, ao fim, uma formalidade a que se ausenta qualquer resultado prático.

Não se pode pretender garantido o exercício do direito de manifestação e de expressão do pensamento, se por medidas administrativas ou judiciais se pretende confinar o exercício desse direito a locais distantes e inacessíveis; não se pode pretender ter por garantido o exercício do direito de greve, se se pretende estabelecer que oitenta ou mais por cento dos trabalhadores devam estar apensionados ao labor; não se pode pretender ter por garantido o direito de acesso ao conhecimento, se a leitura de um educador ou um sociólogo longe do agrado da Governadora que lhes paga o salário impele promotores a afirmar que são criminosos os trabalhadores que os lêem.

Fazê-lo, seria negar valor ao direito e afirmá-lo às manobras dos leguleios.

Admitir que o Estado seja um instrumento a serviço da dominação de classe não implica admitir que assim deva ser. O reconhecimento da dignidade humana como fonte de direitos, a constituição da doutrina e da normativa dos direitos humanos não permite mais conformar-se com tal admissão, pondo no campo da exigibilidade a possibilidade de um Estado materializador desses direitos.

A condição de vir-a-ser da sociedade não se ajusta à idéia de movimentos sociais criminalizados, porquanto a expressão da vontade social se dá por sua expressão, antes de tudo.

BIBLIOGRAFIA

BERNARDES, FLÁVIA, Empresa que ameaça índios e negros vai vigiar escolas, *Século Diário*, disponível in

http://www.seculodiario.com/arquivo/2005/novembro/16/noticiario/meio_ambiente/16_11_06.asp, acesso em 18 de junho de 2008.

CANDIDO, LUCIANA, Prefeitura de São Paulo quer restringir protestos em locais públicos, disponível em http://www.pstu.org.br/autor_materia.asp?id=7445&ida=40.

EPSTEIN, Barbara. 1995. "Political Correctness" and Collective Powerlessness". In. Cultural Politics and Social Movements. Marcy Darnovsky, Barbara Epstein e Richard Flacks (orgs.). Temple University Press, Philadelphia.

EVERS, T. "Identidade - a face oculta de movimentos sociais". Novos Estudos Cebrap, 10. 1989.

FILHO, ROBERTO CORDOVILLE EFREM de, in Direito Humano À Comunicação: Uma Afirmação Contra A Criminalização Dos Movimentos Sociais, disponível em http://209.85.215.104/search?q=cache:Tn_lcTIud-MJ:www.direitoacomunicacao.org.br/novo/index.php%3Foption%3Dcom_docman%26task%3Ddoc_download%26gid%3D218+Roberto+Cordoville+Efrem+de+Lima+Filho&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=2&gl=br, acesso em 18/06/2008

GOHN, M.G. História dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania dos brasileiros. São Paulo: Loyola, 1995

GOHN, MARIA DA GLÓRIA, História dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania dos brasileiros, São Paulo: Loyola, 1995

GOMES DE MATOS, AÉCIO, Organização social de base: reflexões sobre significados e métodos. Brasília: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural - NEAD / Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável / Ministério do Desenvolvimento Agrário, Editorial Abaré, 2003.

MARX, KARL, O Dezoito Brumário de Luiz Bonaparte, in Karl Marx e Friedrich Engels - Textos, São Paulo, Edições Sociais, 1982.

MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, A Criminalização dos Movimentos Sociais no Brasil: Relatório de Casos Exemplares, Brasília, 2006.

PAIVA, LUIZ EDUARDO ROCHA, in Fronteira não pode ficar "a reboque" de índios, diz general", disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u417412.shtml>, acesso em 30/6/2008.

SOARES DO BEM, Arim. A centralidade dos movimentos sociais na articulação entre o estado e a sociedade brasileira nos séculos XIX e XX. Educ. Soc., Campinas, vol. 27, n. 97, p. 1137-1157, set./dez. 2006

WARREN, I. S. Movimentos Sociais. Florianópolis: UFSC,1987.

¹ Artigo extraído de “Criminalização dos Protestos e Movimentos Sociais” coletânea resultante do Seminário Internacional sobre a Criminalização dos Movimentos Sociais promovido pelo Instituto Rosa Luxemburg Stiftung e pela Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, ainda no prelo. A versão em espanhol está em *Criminalización de la protesta y Movimientos Sociales*, São Paulo: Instituto Rosa Luxemburg Stiftung, outubro de 2008.

² Dados do IPEA mostram uma redução da taxa de desemprego, de 11,7 em dezembro de 2002, para 8,5 em abril e 7,8 em junho de 2008.

³ GOHN, MARIA DA GLÓRIA, *História dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania dos brasileiros*, São Paulo: Loyola, 1995

⁴ MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, *A Criminalização dos Movimentos Sociais no Brasil: Relatório de Casos Exemplares*, Brasília, 2006,

⁵ Vale aqui menção ao acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do habeas corpus n. 4399/96, em que se decidiu pela concessão da ordem, constando do voto do min. Luiz Vicente Cernicchiaro: “Invoque-se a Constituição da República, notadamente o Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira – cujo Capítulo II registra como programa a ser cumprido a – Reforma Agrária (art. 184 *usque* 191). Evidentemente esta norma tem destinatário. E como destinatário, titular do direito (pelo menos - interesse) à concretização da mencionada reforma. A demora (justificada ou injustificada) da implantação gera reações, nem sempre cativas à extensão da norma jurídica. A conduta do agente do esbulho possessório é substancialmente distinta da conduta da pessoa interessada na reforma agrária. Atualmente, a culpabilidade é cada vez mais invocada na Teoria Geral do Delito. A sua intensidade pode, inclusive, impedir a caracterização da ação penal. No esbulho possessório, o agente dolosamente investe contra a propriedade alheia, a fim de usufruir um de seus atributos (uso). Ou alterar os limites do domínio para enriquecimento sem justa causa. No caso dos autos, ao contrário, diviso pressão social para concretização de um direito (pelo menos – interesse). No primeiro caso, contraste de legalidade compreende aspectos material e formal. No segundo, substancialmente, não há ilícito algum.”

Em outra decisão, o mesmo STJ, no julgamento do Habeas Corpus 5574 fez constar: “Movimento popular visando a implantar a reforma agrária não caracteriza crime contra o patrimônio. Configura direito coletivo, expressão da cidadania, visando a implantar programa constante da Constituição da República. A pressão popular é própria do Estado de Direito Democrático.”

⁶ MARX, KARL, *O Dezoito Brumário de Luiz Bonaparte*, in Karl Marx e Friedrich Engels - Textos, São Paulo, Edições Sociais, 1982, p. 277.

⁷ GOMES DE MATOS, AÉCIO, *Organização social de base: reflexões sobre significados e métodos*. Brasília: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural – NEAD / Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável / Ministério do Desenvolvimento Agrário, Editorial Abaré, 2003.

⁸ Os militares editaram quatro leis de segurança nacional: os decretos-leis 314, de 13/3/67 e 898, de 29/9/69, e as leis 6.620, 17/2/78 e 7.170, de 14/12/83.

⁹ Tendo a luta dos trabalhadores rurais em favor da realização da reforma agrária se tornado uma das demandas mais visíveis e de maior aceitação na sociedade, diversas vezes que anteriormente sustentavam na academia a necessidade daquela política bandearam-se para o campo dos defensores das grandes propriedades latifundiárias e do agro-negócio, ao tempo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Entre

as mais notáveis delas podemos citar o sociólogo José de Souza Martins, antes assessor da Comissão Pastoral da Terra e depois seu oponente acerbo, e o agrônomo Francisco Graziano.

¹⁰ Nos momentos finais da redação deste trabalho, vimos o general-de-brigada Luiz Eduardo Rocha Paiva, ex-comandante da Escola de Comando e Estado-maior do Exército referendar as palavras de seu colega Augusto Heleno, do Comando Militar da Amazônia, afirmando: "Se o brasileiro não-índio não pode entrar nessas reservas, daqui a algumas décadas a população vai ser de indígenas que, para mim, são brasileiros, mas para as ONGs não são. Eles podem pleitear inclusive a soberania". Paiva afirma que o Estado "não se faz presente". "A Amazônia não está ocupada. É um vazio. Alguém vai vir e vai ocupar. Se o governo não está junto com as populações indígenas, tem uma ONG que ocupa. As ONGs procuram levar as populações indígenas a negar a cidadania brasileira." In Fronteira não pode ficar "a reboque" de índios, diz general", disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/fofha/brasil/ult96u417412.shtml>, acesso em 30/6/2008.

¹¹ "Durante os meses de Junho e Julho do ano de 2006, multiplicaram-se no estado de Pernambuco outdoors, cartazes e notas públicas com os seguintes dizeres: "Sem-Terra: sem lei, sem respeito e sem qualquer limite. Como tudo isso vai parar?". Assinava o material midiático a Associação de Oficiais Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiro Militares de Pernambuco (AOSS). A mensagem alusiva aos movimentos sociais de trabalhadores(as) rurais em luta pela terra, notadamente ao Movimento dos(as) Trabalhadores(as) Rurais Sem-Terra (MST), constituía apenas uma face da estratégia da associação. Alguns meses antes, ela havia publicado em jornais de grande circulação em Pernambuco notas de repúdio às entidades de defesa dos Direitos Humanos, acusando-as de "defensoras de bandidos" e propagando a tese segundo a qual os Direitos Humanos deveriam servir aos "humanos direitos", LIMA FILHO, ROBERTO CORDOVILLE EFREM de, in Direito Humano À Comunicação: Uma Afirmação Contra A Criminalização Dos Movimentos Sociais, disponível em http://209.85.215.104/search?q=cache:Tn_lcTlud-MJ:www.direitoacomunicacao.org.br/novo/index.php%3Foption%3Dcom_docman%26task%3Ddoc_download%26gid%3D218+Roberto+Cordoville+Efrem+de+Lima+Filho&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=2&gl=br, acesso em 18/06/2008.

¹² AGGEGE, SORAYA, Ibope: MST é visto como sinônimo de violência, reportagem de O Globo de 15 de junho de 2008, sumariada em O Globo Online, in http://oglobo.globo.com/pais/mat/2008/06/14/ibope_mst_visto_como_sinonimo_de_violencia-546806512.asp, acesso em 18 de junho de 2008.

¹³ Idem.

¹⁴ CANDIDO, LUCIANA, Prefeitura de São Paulo quer restringir protestos em locais públicos, disponível em http://www.pstu.org.br/autor_materia.asp?id=7445&ida=40.

¹⁵ Idem.

¹⁶ Na Região Sul e Minas Gerais, entre agressões, ameaças de morte, detenções e prisões, intimidações e impedimentos de ir-e-vir, a Comissão Pastoral da Terra, em seu Relatório Anual sobre Violência no Campo aponta 2212 vítimas.

¹⁷ A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, apreciando denúncia formulada pela Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares acolheu o pedido formulado, em face do Estado brasileiro, por ter a juíza de direito da comarca de Loanda, PR, Elizabeth Kather, violado o sigilo de comunicações de assentamento de trabalhadores rurais vinculados ao MST, divulgando seu conteúdo pela Rede Globo. (<http://www.cidh.org/annualrep/2006sp/Brasil12353sp.htm> acesso em 18 de junho de 2008). O Paraná do

Governador Jaime Lerner levou o Brasil a ser denunciado perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos também como resultado da morte de Sétimo Garibaldi, em novembro de 1998, quando grupos armados despejaram famílias de sem-terra da fazenda São Francisco, e a mesma juíza, Elizabeth Kather arquivou o inquérito. A CIDH entendeu que o Estado não tinha envidado esforços para prender os criminosos e decidiu, neste como no primeiro caso, levar o Brasil à Corte.

(http://www.anexo10.com.br/news_det.php?cod=1405 acesso em 18 de junho de 2008)

¹⁸ BERNARDES, FLÁVIA, Empresa que ameaça índios e negros vai vigiar escolas, Século Diário, disponível in

http://www.seculodiario.com/arquivo/2005/novembro/16/noticiario/meio_ambiente/16_11_06.asp, acesso em 18 de junho de 2008.

¹⁹ Valmir Mota de Oliveira, o Keno, morto por pistoleiros contratados pela Syngenta como vigilantes privados. Keno tinha 34 anos, deixou a esposa Íris e 3 filhos, meninos com 13, 9 e 7. No episódio, os milicianos da Syngenta feriram gravemente Couto Viera, Jonas Gomes de Queiroz, Domingos Barretos, Hudson Cardin e Izabel Nascimento de Souza que perdeu a visão de um olho.